



conmax
soluções corporativas



(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br



Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Sala 1117 - Chácara Sto. Antonio - Cep 04711-130 - São Paulo/SP
Ed. Potenza Centro de Negócios: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 701 - Aldeota - Cep 60150-161 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Fevereiro e Março de 2019

Igual, mas diferente: eSocial na prática

ESTANDO BOM PARA AMBAS (OU TODAS) AS PARTES

Contratos devem explicitar
deveres e assegurar direitos dos envolvidos

O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Entenda as consequências
de não recolher as contribuições retidas

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Soluções **Tec Business** para empresas



Azure Backup Proteja os dados de sua empresa com o backup em nuvem

- Protege contra ransomware
- Seus dados seguros de incêndios, roubos ou danos em sua mídia de backup
- Tempo de retenção personalizada
- Backups criptografados e seguros
- Suporte técnico
- Pagamento justo! Pague apenas pela quantidade de dados armazenados

**Trabalhamos com
outros serviços
baseados no
Microsoft Azure:**

- Máquinas virtuais
- Banco de dados
- Armazenamento de dados
- VPN
- Recuperação de desastre
- Entre outros serviços Azure



Office 365 CSP

Agora sua empresa não precisa mais comprar uma licença de Office. Através de uma assinatura flexível sua empresa só tem a ganhar em produtividade.

**Adquira e regularize suas
licenças Microsoft.**

Principais vantagens:

- Tenha sempre as versões mais recentes do Office
- Acesso a novas funcionalidades
- Gerenciamento simplificado das licenças através do portal do administrador
- Pagamentos mensais via boletos
- Flexibilidade, pague apenas pela quantidade de usuários ativos em sua empresa
- Sem burocracia, cancelamento a qualquer momento, sem multas.
- Suporte técnico

**A Tec Business ajuda você a
escolher o melhor pacote
do Office 365 CPS para
sua empresa.**

FALE COM A GENTE:



4 EDITORIAL

5 CAPA

Última etapa de implantação do eSocial, o envio de dados sobre segurança e saúde do trabalhador vai exigir atenção no que se refere a atestados e comunicação de acidentes de trabalho

8 CENOFISCO ORIENTA

Dimob – Empresas com filiais

Dmed – Dispensa da entrega

EFD-Reinf – Entrega por empresas sem movimento

EFD-Reinf – Obrigatoriedade para as empresas optantes pelo Simples Nacional

10 LEGISLAÇÃO

O site da sua empresa precisa se tornar acessível

12 GESTÃO

Contratos protegem parcerias

14 TRIBUTAÇÃO

Apropriação indébita previdenciária

16 PAINEL

5 dicas para ajudar a sua empresa a reduzir custos

17 DATAS & DADOS



A SAÚDE DO TRABALHADOR E O eSOCIAL

A entrada em vigor do eSocial, plataforma que unifica o envio de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao governo, está impactando o dia a dia dos escritórios contábeis e dos responsáveis pela administração das empresas. A partir de julho, as companhias com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões em 2016 passam a alimentar o sistema também com dados sobre segurança e saúde do trabalhador (SST). Os outros grupos de empresas terão de se adequar a essa exigência posteriormente.

No eSocial, o registro de um atestado médico por afastamento temporário e a comunicação de um acidente de trabalho, há muito tempo

obrigatórios, serão fiscalizados praticamente em tempo real e o não cumprimento das regras culminará em multas. Para esclarecer as principais dúvidas sobre o assunto, levamos o tema para a nossa matéria de capa, que listou dez perguntas e respostas sobre o envio de dados de SST pelo eSocial.

A acessibilidade obrigatória para sites de microempreendedores individuais e de empresas de micro e pequeno porte é tema de outro texto. Uma vez que o prazo para adequação das páginas na internet ao Estatuto da Deficiência está correndo, entrevistamos especialistas em acessibilidade digital para orientar sobre como deve ser o site que pode ser utilizado sem

restrições por pessoas com necessidades especiais.

Já na seção Gestão, falamos sobre contratos. Afinal, por que é importante formalizar acordos em diferentes relacionamentos de uma empresa? E como fazer isso de maneira que o empresário fique protegido? Essas perguntas estão respondidas na matéria, que destaca os cuidados a serem tomados na elaboração do documento.

Temos, ainda, o quinto e último artigo da série sobre retenções do INSS, que aborda a apropriação indébita previdenciária e os procedimentos para pedir restituição, e a seção Painel, com dicas sobre corte de gastos.

Boa leitura e bons negócios!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto

© Ilenetsnikolai | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com | Freepik

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING E VENDAS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 13/12/2018
Seção Datas & Dados: 14/01/2019

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

eSOCIAL NA PRÁTICA: ATESTADOS E AFASTAMENTOS

Com a entrada em vigor do Sped trabalhista, atitudes corriqueiras do dia a dia corporativo serão impactadas, inclusive as relacionadas à saúde dos empregados.

Funcionários adoecem – como consequência da atividade laboral ou não – e podem ter que se ausentar da empresa. Acidentes de trabalho também podem ocorrer. Com a implantação do eSocial, essas situações rotineiras passam a exigir procedimentos diferentes da assessoria contábil e também do empresário. A seguir, respondemos as principais dúvidas sobre o assunto.

Como deve ser registrado um atestado médico no eSocial?

Os atestados médicos e odontológicos de afastamentos temporários são enviados por meio do evento S2230 e devem seguir o seguinte prazo: até o dia 7 do mês

*Atestados médicos
por doença ocupacional
ou acidente
de trabalho devem
incluir sempre
a Classificação
Internacional de Doenças*

seguinte à ocorrência para afastamento com duração entre 3 e 15 dias, por doença ou acidentes não relacionados ao trabalho. O prazo é o mesmo para atestados por doença laboral ou acidente de trabalho com duração de 1 a 15 dias. Já o afastamento temporário de qualquer natureza com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o décimo sexto dia da ocorrência.

Qualquer atestado deve ser registrado no eSocial?

Para atestados por doença ou acidentes não relacionados ao trabalho, somente os que pedem afastamento a partir de três dias devem ser registrados, salvo se, em um prazo de até 60 dias, o mesmo funcionário totalizar mais de 15

dias de atestados. Nesse último caso, até mesmo os documentos de afastamento de um ou dois dias devem ser comunicados na ferramenta. Por outro lado, se ocorrer doença relacionada ao trabalho ou acidente de trabalho, o atestado para afastamento de qualquer duração, até mesmo algumas horas do dia, precisará ser registrado.

Quais informações devem constar do atestado?

Quem responde é o médico do trabalho e consultor com ênfase em eSocial, Gustavo Nicolai: “Atestados por doença ou acidentes não relacionados ao trabalho devem informar nome do trabalhador, data do atestado, quantidade de dias de afastamento, nome do médico e CRM”. Já os atestados por doença ocupacional ou acidente de trabalho devem incluir sempre a Classificação Internacional de Doenças (CID), além das outras informações mencionadas. Em ambos os casos, o documento deve estar legível e sem rasuras para ser considerado válido.

Afastamentos por doença ou acidente com duração superior a 15 dias devem ser informados no eSocial até o décimo sexto dia da ocorrência

O que fazer caso um funcionário já esteja afastado no início da utilização do eSocial?

Nesse caso, é necessário o envio do evento S2200 com a data e o motivo do afastamento. Não é necessário o envio do evento S2230.

É necessário registrar no eSocial quando o funcionário se

ausenta por algumas horas do dia para ir a uma consulta médica?

Nesse caso, não. “Esse tipo de documento não se enquadra como atestado médico, mas como uma declaração de comparecimento, sendo de liberalidade da empresa aceitar ou não”, esclarece Nicolai.

O que muda na comunicação de um acidente de trabalho pelo eSocial?

As empresas deixam de registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no site da Previdência Social e passam a enviar a informação pelo sistema do governo federal, assim como outros dados de segurança e saúde do trabalhador (SST, veja box). “A CAT deverá ser emitida sempre que o empregado sofrer um acidente no local de trabalho ou no trajeto de ida ou retorno ao endereço profissional. E também quando for acometido de doença profissional”, explica a palestrante de eSocial e diretora da Nova Era Consultoria e Treinamento em



Nicolai: “[Comprovante de consulta] não se enquadra como atestado médico, mas como uma declaração de comparecimento”



Tolaro: O empresário pode só descrever o acidente no formulário para que, depois, o contador finalize o preenchimento



Pereira: “Em caso de afastamento do trabalhador, o evento S2230 também deverá ser preenchido e enviado”

Início do envio de dados de SST pelo eSocial

Veja quando a sua empresa começará a utilizar o sistema do governo federal para comunicar acidentes e afastamentos temporários:

Grupo 1	Empresas com faturamento anual de 2016 maior que R\$ 78 milhões.	Julho de 2019
Grupo 2	Empresas com faturamento anual de 2016 até R\$ 78 milhões, exceto as do grupo 3.	Janeiro de 2020
Grupo 3	Empregadores pessoa física (exceto domésticos), optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos.	Julho de 2020

Recursos Humanos, Anelore Beltramini Tolardo.

Qual é o procedimento para emitir a CAT pelo eSocial?

O trabalhador vítima de um acidente de trabalho ou com uma doença ocupacional deverá ser direcionado a uma unidade de saúde para receber o atendimento médico. A empresa terá 24 horas ou até o dia útil seguinte para registrar a CAT pelo evento S2210 do eSocial. Depois, deverá encaminhar o documento para a unidade de saúde em que o empregado foi atendido, para que sejam preenchidos os campos de responsabilidade do médico – a CID, nesse caso, é obrigatória. “Em caso de afastamento do trabalhador, o

evento S2230 também deverá ser preenchido e enviado”, informa a especialista em eSocial e proprietária da Chronos Soluções em Segurança e Medicina do Trabalho, Rúbia Mara Pereira. Se houver morte, a emissão da CAT deve ser imediata. “Os recibos de envio são arquivados no próprio eSocial, sem a necessidade de intervenções do empresário”, completa Pereira.

E se for preciso emitir uma CAT em horário em que o escritório contábil não está trabalhando?

O prazo deve ser cumprido mesmo assim. Uma opção é preencher a CAT de forma parcial e depois retificar com o envio das informações faltantes. “Os responsáveis pela empresa podem apenas

descrever o acidente no formulário e, no dia em que houver expediente no escritório contábil, o contador dará continuidade ao preenchimento”, orienta Tolardo.

Qual a consequência de perder o prazo da CAT ou de não comunicar o afastamento temporário do funcionário?

Conforme artigo 286 do Decreto nº 3.048/99, a empresa pode ter que pagar multa variável entre os limites mínimo e máximo do salário de contribuição por acidente que tenha deixado de comunicar no prazo. Na ocorrência da primeira comunicação feita fora do prazo, a multa será aplicada no grau mínimo. Contudo, será elevado em duas vezes o seu valor a cada reincidência.

DMED – DISPENSA DA ENTREGA

Quem está dispensado da entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)?



Projetado por Jeeb - Freepik.com

De acordo com o § 7º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 985/09, estão dispensadas de apresentar a Dmed as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde que:

- I - estiverem inativas;
- II - estiverem ativas e que não tenham prestado os serviços de saúde; ou
- III - tendo prestado os serviços de saúde, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas.

Base legal: citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

DIMOB – EMPRESAS COM FILIAIS

Para empresas com estabelecimento matriz e filial como fica a entrega da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)?

De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.115/10, a Dimob deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

- I - as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;
- II - os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

Ressaltamos que a Dimob deve ser entregue, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, por intermédio de programa específico disponível na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Base legal: citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

EFD-REINF – ENTREGA POR EMPRESAS SEM MOVIMENTO

Empresas sem movimento devem entregar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)?

A situação “Sem Movimento”, para o contribuinte, só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070. Neste caso, deve ser enviado o evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, com as informações de fechamento, declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir esse procedimento na competência janeiro de cada ano. No caso da necessidade de informar a ausência de movimento de forma extemporânea, o contribuinte deve enviar o evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, declarando no campo competência sem movimento {compSemMovto}, a primeira competência a partir da qual não houve movimento, cuja situação perdura até a competência atual.

Carolina Rodrigues – Redatora e consultora do Cenofisco

EFD-REINF – OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Qual o prazo de entrega da EFD-Reinf para as empresas optantes pelo Simples Nacional?



A empresa optante pelo Simples Nacional é aquela enquadrada no terceiro grupo, que compreende os obrigados não pertencentes aos primeiro, segundo e quarto grupos. Sendo assim, o prazo de entrega da EFD-Reinf é a partir das 8h de 10 de julho de 2019, referente aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019.

Carolina Rodrigues – Redatora e consultora do Cenofisco



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Operações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina com todas as Unidades da Federação.

Por NCM, descrição do produto ou ato legal, o sistema traz:

- ➔ Alíquotas internas, interestaduais e do IPI.
- ➔ MVA – Original.
- ➔ MVA – Ajustada.
- ➔ Alertas de pautas fiscais, bem como a legislação estadual e distrital.
- ➔ Benefícios fiscais regionais.
- ➔ Aplicativo de cálculo para revenda, consumidor final, Simples Nacional, redução da base de cálculo e pauta fiscal.
- ➔ Tratamento tributário (base de cálculo, inaplicabilidade, responsabilidade tributária, pagamento do ICMS, CFOP, produtos importados e código de situação tributária).

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

O SITE DA SUA EMPRESA PRECISA SE TORNAR ACESSÍVEL

Está correndo o prazo para que empresas de pequeno porte, microempresas e MEIs adaptem sua página na internet ao Estatuto da Deficiência. Veja como fazer isso, na prática.

Hoje, as pessoas não precisam mais se deslocar para buscar informações, adquirir produtos e consumir serviços: podem fazer isso dentro de suas casas, pela internet. Contudo, uma parte grande da população brasileira é negligenciada na web: os deficientes e as pessoas com mobilidade reduzida, que não conseguem navegar livremente na rede mundial de computadores por conta da escassez de sites acessíveis. Um deficiente auditivo, por exemplo, precisa que vídeos sejam legendados. Já um cego depende de um software que converte o texto de uma página em áudio para

*Navegação por teclado,
uso de cores
contrastantes, sequência
lógica de navegação
e legendas
em imagens são
recursos indispensáveis*

entender o que está escrito, por isso, quando se depara, durante um cadastro, com o captcha – as

imagens distorcidas com letras e números que você deve decifrar para certificar que não é um robô – não consegue prosseguir na navegação. “O poder da web está na sua universalidade. Todas as pessoas devem conseguir desfrutar dos recursos, serviços e informações disponíveis no meio eletrônico, inclusive as com deficiência temporária ou permanente”, afirma o professor do Departamento de Desenho Industrial da Universidade Federal do Espírito Santo e pesquisador de acessibilidade digital, Edson Rufino de Souza. Para ajudar a garantir esse direito, em 12 de junho, foi publicado o Decreto nº 9.405/18, que obriga os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas a se adaptarem ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). Todos devem assegurar, entre outras coisas, condições de acessibilidade ao estabelecimento e ao site da empresa. O prazo para adaptar o endereço virtual é de 12 meses, desde a publicação do decreto, para empresas de pequeno porte, e de 18 meses para MEIs e microempresas.

ACESSIBILIDADE DIGITAL NA PRÁTICA

Para que um site seja acessível não são precisos recursos especiais



Souza: “O poder da web está na sua universalidade. Todas as pessoas devem conseguir desfrutar dos recursos, serviços e informações disponíveis no meio eletrônico”



Ferraz: Pensar na acessibilidade desde o início do projeto é muito mais fácil e mais barato do que fazer as mudanças depois. As boas práticas são simples

ou tecnologia de ponta, apenas o emprego correto dos recursos disponíveis na linguagem HTML, o código que compõe e estrutura as páginas na internet. O especialista em Desenvolvimento Web do W3C Brasil, Reinaldo Ferraz, compara a construção de um site a de uma casa: “Se você pensar na acessibilidade desde o início do projeto, prevendo os batentes de portas mais largos, ausência de escadas, maçanetas adequadas e pisos antiderrapantes, ficará muito mais fácil e mais barato do que fazer as mudanças depois da casa construída. As boas práticas são simples”.

Alguns pontos são indispensáveis em sites acessíveis. Permitir a navegação inteiramente por teclado, e não só pelo mouse, favorece quem tem deficiência motora e também os cegos. Possibilitar a ampliação do texto da página e escolher cores contrastantes para fundo e letra ajuda pessoas com baixa visão a conseguir ler. “As informações não devem ser transmitidas somente por cor. Pense em uma tabela de ônibus em que os vermelhos estão atrasados e os verdes estão no horário. Isso é uma grande barreira para quem não enxerga uma cor. O ideal é que essa informação esteja acompanhada de recursos adicionais, como um símbolo ou texto”, explica Ferraz. Todas as imagens do site devem conter legendas ou descrições com texto. Também é importante que a estrutura do site tenha uma sequência lógica de navegação, já que as ferramentas utilizadas por pessoas cegas, como leitores de tela, leem o código da página sempre na mesma ordem, de cima para baixo.



Ao contratar um desenvolvedor de site para a sua empresa, busque alguém com experiência em acessibilidade na web. “Não é qualquer profissional que constrói sites que consegue realizar uma avaliação de acessibilidade de forma confiável, por isso, é importante pedir para ver

os projetos que já foram feitos com essa especificidade”, recomenda Souza. Durante o processo de desenvolvimento, também é fundamental fazer testes com pessoas com deficiência, para que eles possam vivenciar problemas reais e entender o que pode ser melhorado.

#PraCegoVer – A boa prática de acessibilidade que ganhou as redes sociais

A hashtag é uma iniciativa criada pela coordenadora de Educação Especial da Secretaria de Educação da Bahia, Patrícia Braille, para conscientizar e mobilizar pessoas e marcas a inserir a audiodescrição de imagens nos posts das mídias sociais. Veja algumas dicas para adotar a hashtag:

- Diga qual é o tipo de imagem: fotografia, cartum, tirinha ou ilustração, por exemplo.
- Descreva a imagem da esquerda para a direita e de cima para baixo.
- Informe as cores: por exemplo, se fotografia tem tons de cinza, de sépia, se está em branco e preto. Se a foto for colorida, não precisa informar.
- Descreva todos os elementos de um determinado ponto da foto e só depois passe para o próximo ponto, criando uma sequência lógica.

CONTRATOS PROTEGEM PARCERIAS

Formalizar a relação com a outra parte – seja cliente, seja fornecedor, seja sócio – em um documento não indica falta de confiança, mas uma forma de assegurar as obrigações e direitos dos envolvidos.



Venosa: “[O contrato] espelha a mais nítida manifestação da autonomia da vontade. A vontade contratual faz, em princípio, lei entre as partes”



Tartuce: “[Um bom contrato] é aquele que não viola a lei e que não visa o lucro desproporcional e desenfreado de apenas uma das partes”

O contrato é um acordo firmado entre pelo menos duas partes para a realização de algo – compra ou venda de um bem, prestação de serviço ou mesmo a formação de uma sociedade, por exemplo. “Sua importância é fundamental, pois espelha a mais nítida manifestação da autonomia da vontade. A vontade contratual faz, em princípio, lei entre as partes. Sua importância para a empresa, seus diretores, fornecedores, empregados, etc. é inafastável. O contrato é a base para a atividade econômica”, comenta o advogado e autor da “Coleção Direito Civil”, publicado pela Editora Atlas, Sílvio Venosa.

Um contrato de prestação de serviços, por exemplo, trata de

preços e prazos, estabelece exatamente o que será a entrega e ainda traz várias outras informações relevantes. A quem está oferecendo os serviços, garante a remuneração combinada. Ao contratante, o documento assegura o cumprimento do serviço em conformidade com o que foi pedido, no prazo estipulado e da forma combinada.

Já o contrato social, que também objetiva formalizar uma sociedade, deve conter a divisão de cotas entre os sócios, a função de cada um, o valor pago a cada sócio (em forma de pró-labore, distribuição dos lucros, etc.), a determinação de quem participa das deliberações mais importantes da empresa, além das atividades exercidas pela empresa e os locais em que ela atua.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO IDEAL

Um bom acordo, na opinião do doutor em direito civil e coordenador de curso na Escola Paulista de Direito (EPD), Flávio Tartuce, é baseado na ética e na boa-fé. “É aquele que não viola a lei e que não visa o lucro desproporcional e desenfreado de apenas uma das partes. O documento traz o equilíbrio entre os seus participantes e não almeja o enriquecimento sem causa. As partes colaboram e não competem entre si”, explica. “Os requisitos legais de um contrato estão previstos no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor (havendo relação de consumo) e em inúmeras leis especiais. Deve-se buscar um sadio diálogo entre essas leis”, completa.

O texto do documento deve ser claro e direto, segundo Venosa. “O contrato não é uma peça literária, mas, sim, jurídica. Assim como as leis, todo contrato, por mais claro que se apresente, deve ser interpretado. Quanto mais claro ele for, mais simples será sua interpretação”, esclarece. A recomendação é revisar o acordo quantas vezes forem necessárias, para verificar se tudo o que é preciso foi incluído e se não há erros ou repetições. Não há problema em se basear em um modelo de contrato já existente, mas copiar outro documento é um equívoco. As devidas adaptações



devem ser feitas por um profissional especializado.

POSSÍVEIS IMPASSES DEVEM SER ANTECIPADOS

Além das cláusulas básicas e obrigatórias em um contrato de sociedade ou prestação de serviços, é preciso estabelecer os procedimentos para outras situações que podem vir a acontecer. Para isso, todos os fatos e circunstâncias atuais devem ser conhecidos. O profissional que for elaborar o acordo deve se aprofundar no ramo de negócios de seu cliente e fazer todas as perguntas que julgar

*Além das cláusulas
básicas e obrigatórias,
um contrato precisa
contemplar soluções
para todos os aspectos
que podem
gerar impasses*

necessárias para que o contrato contemple a solução de aspectos que poderiam causar impasses.

O documento deve ter regras para rescisão, cláusulas para multa em caso de descumprimento ou quebra do que foi acordado. “No contrato social deve constar a apuração de haveres de cotistas que se demitem e a descrição da destinação das cotas no caso de morte dos sócios, entre outros aspectos”, afirma Venosa. Também é importante revisar os acordos regularmente, para que eles acompanhem as mudanças feitas na empresa, como a entrada de um novo sócio ou o lançamento de um produto ou serviço.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Não repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos empregados ou prestadores de serviço é crime. Esse é um dos temas detalhados na conclusão do nosso especial sobre retenções do INSS.

Chegamos ao fim da série de artigos sobre retenções do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foram cinco edições para expor noções gerais desse assunto tão complexo e detalhar algumas regras, como as de retenção previdenciária na prestação de serviços, na prestação de serviços de construção civil e também as normas para contratação de autônomo ou microempresendedor individual. Neste texto, enfocamos as consequências da apropriação indébita previdenciária e como pedir a devolução de contribuições recolhidas a maior.

Deixar de repassar as contribuições recolhidas à Previdência Social, dentro do prazo e forma legal, é considerado uma prática criminosa. Poderão ser condenadas as empresas que não recolherem as contribuições previdenciárias

descontadas dos salários de seus trabalhadores e aquelas relativas às retenções sobre notas fiscais de prestação de serviços. Também poderão ser punidas aquelas que, tendo requerido o reembolso de salário-família e salário-maternidade à Previdência Social, não realizarem o pagamento do benefício aos respectivos empregados. “É um crime específico, previsto no artigo 168-A do Código Penal, separado do crime de apropriação indébita comum. A pena é reclusão de dois a cinco anos, além de multa. Ou seja, é mais grave do que a apropriação indébita comum, que tem pena de reclusão de um a quatro anos e multa”, detalha o procurador de justiça criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo e professor da Escola Paulista de Direito (EPD), Ricardo Antonio Andreucci.

A gravidade do crime tem a ver com a importância das contribuições sociais. “Ainda que sejam

tributos, a nossa legislação atribui à apropriação indébita previdenciária um tratamento diferenciado porque as contribuições sociais custeiam as ações relativas à saúde, à previdência e ao assistencialismo dos contribuintes”, explica o advogado e coordenador trabalhista e previdenciário da Henares Advogados Associados, Vinicius Riguete Rigon. A fiscalização é feita pela Receita Federal do Brasil, que arrecada e cobra as contribuições previdenciárias na esfera administrativa e civil. “Constatado, o crime é comunicado ao Ministério Público ou à polícia, para que as providências de natureza criminal sejam tomadas. Entretanto, qualquer pessoa pode denunciar o crime previdenciário diretamente a essas autoridades”, completa Andreucci.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NA NOTA FISCAL

Como já abordado nas matérias anteriores dessa série, ao contratar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada as empresas deverão reter 11% ou 3,5% (quando se tratar de empresa sujeita à desoneração sobre a folha de pagamento, como as de construção civil) de contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal. Esse valor deve ser destacado no documento fiscal, logo após a descrição dos serviços prestados. Porém, o fato de a retenção do INSS não constar da nota não exime a empresa contratante da obrigatoriedade do recolhimento. “Sem essa informação na nota fiscal, caberá à contratante entrar em contato com a empresa contratada e esclarecer o ocorrido, para

*Não repassar
as contribuições
recolhidas à Previdência
Social, dentro
do prazo
e forma legal,
é considerado uma
prática criminosa*

evitar recolhimentos indevidos”, orienta Rigon.

A RESTITUIÇÃO

Poderão ser restituídos pela Receita Federal os pagamentos de contribuição previdenciária indevidos, os maiores do que os efetivamente devidos e também decorrentes de erros no preenchimento do documento de arrecadação. A

restituição é uma alternativa para a empresa prestadora de serviço que sofreu retenção e não optar pela compensação dos valores retidos ou que, mesmo após a compensação, ainda possuir crédito.

A solicitação é feita pelo programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, o PER/DComp Web, da própria Receita. “Serão passíveis de restituição os créditos previdenciários contráídos nos últimos cinco anos, contados da data do pedido de restituição, compensação ou ressarcimento apresentado”, afirma Rigon.

A decisão sobre conceder ou não a restituição fica a cargo do auditor-fiscal do órgão, que analisará os documentos comprobatórios e verificará a exatidão das informações prestadas. O pagamento será feito diretamente na conta corrente ou de poupança indicada no pedido. Caso o contribuinte resida no exterior e não tiver conta bancária no Brasil, será efetuado em instrumento público de procuração.



Andreucci: “É um crime específico, previsto no artigo 168-A do Código Penal, [...]. A pena é reclusão de dois a cinco anos, além de multa”



Rigon: “As contribuições sociais custeiam as ações relativas à saúde, à previdência e ao assistencialismo dos contribuintes”

5 DICAS PARA AJUDAR

a sua empresa a reduzir custos



Para se manter no mercado, é muito importante que sua empresa tenha controle dos gastos e saiba reduzi-los quando necessário. Confira nossas dicas:

1

Analise seus gastos: Muitas empresas gastam demais por não terem um controle adequado de suas contas. Anote todas as despesas e, preferencialmente, separe-as por categoria e/ou setor, para que seja criada uma estratégia de redução mais assertiva. Essa deve ser uma prática contínua dentro da empresa.



Projetado por
Freepik.com

2

Crie metas: Descreva o quanto você gostaria de reduzir e em quanto tempo. Crie uma meta maior que servirá como referência e, a partir dela, trace submetas para serem atingidas ao longo do caminho. As metas devem ser constantemente avaliadas e alteradas, se necessário, para que o objetivo principal seja alcançado.



Projetado por
Freepik.com

3

Envolve a equipe: A participação dos colaboradores ajuda na redução, pois eles podem trazer sugestões relevantes sobre como melhorar os processos e sobre como diminuir gastos em suas tarefas. Quando a equipe ajuda a descobrir soluções, ela se sente mais motivada a participar, o que potencializa os resultados.



Projetado por Jomp
Freepik.com

4

Otimize processos: A ineficiência e a desorganização das tarefas aumentam desnecessariamente os gastos. Quanto mais eficiente for a realização do trabalho, menos ele irá custar. Além disso, a otimização dos processos pode mostrar que as mesmas tarefas podem ser feitas por menos pessoas. Portanto, avalie também a ociosidade da equipe.



Projetado por Onlyyou
Freepik.com

5

Renegocie com fornecedores: É muito importante que todos os contratos sejam reavaliados e, se necessário, reduzidos. Esteja atento aos preços e prazos praticados pelo mercado para ter mais argumentos durante uma possível renegociação.



Projetado por Rounpael.com
Freepik.com

FEVEREIRO'19	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jan.'19 ⁽²⁾
07	Caged – Jan.'19 eSocial – Fev.'19 FGTS – PJs com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Jan.'19 Simples Doméstico – Jan.'19
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'18
15	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Jan.'19 EFD-Reinf – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Jan.'19 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jan.'19
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'19 IRRF – Jan.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'19 Previdência Social – Jan.'19 Simples – Jan.'19
21	DCTF – Dez.'18
25	Cofins – Jan.'19 IPI – Jan.'19 PIS – Jan.'19
28	Comprovante de rendimentos pessoa física e jurídica – Ano-base 2018 Contribuição sindical facultativa ⁽⁵⁾ Contribuição sindical autônomos e profissionais liberais ⁽⁶⁾ CSLL – Jan.'19 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – Ano-base 2018 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jan.'19 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2018 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – Ano-base 2018 DeSTDA – Jan.'19 eFinanceira – 2º semestre 2018 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'19 IRPF – Carnê Leão – Jan.'19 IRPF – Renda variável – Jan.'19 IRPJ – Jan.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'19 IRPJ – Renda variável – Jan.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'19 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Fev.'19 Pert-SN – Fev.'19 Refis – Jan.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Fev.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Fev.'19

MARÇO'19	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Fev.'19 ⁽²⁾
07	Caged – Fev.'19 eSocial – Mar.'19 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Fev.'19 Simples Doméstico – Fev.'19
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Fev.'19 EFD-Reinf – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Fev.'19 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Fev.'19
18	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'19
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'19 IRRF – Fev.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'19 Previdência Social – Fev.'19 Simples – Fev.'19
25	Cofins – Fev.'19 DCTF – Jan.'19 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – Inativas – 2019 IPI – Fev.'19 PIS – Fev.'19
28	DeSTDA – Fev.'19
29	CSLL – Fev.'19 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Fev.'19 Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2018 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'19 IRPF – Carnê Leão – Fev.'19 IRPF – Renda variável – Fev.'19 IRPJ – Fev.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'19 IRPJ – Renda variável – Fev.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'19 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Mar.'19 Pert-SN – Mar.'19 Refis – Fev.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar.'19
Obs.: Até o fechamento desta seção, a data-limite para entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) não havia sido oficialmente divulgada.	

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados optantes admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2018. (6) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Atenção: A correção do salário mínimo, de R\$ 954,00 para R\$ 998,00, a partir de janeiro, traz reflexos na tabela de contribuição previdenciária e no salário-família. Como os novos valores não foram divulgados oficialmente até a data de fechamento, tais indicadores foram omitidos nesta edição, mas serão disponibilizados no site www.contasemrevista.com.br tão logo sejam regulamentados.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	998,00
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	3,5932
Uferr	365,77
Ufesp	26,53
Ufirce	4,26072
Ufir/RJ	3,4211
UFR/PI	3,42
UPFAL	25,96
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	3,4617
UPF/RO	70,68
UPF/RS	19,5356
VRTE/ES	3,4217

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI		INPC	IPCA		TJLP	TR	SELIC	POUP.	
Jan.'18	0,76	0,58	0,31	0,58	0,69	0,95	0,23	0,29	0,46	0,56	0,0000	0,58	0,5000	23,54
Fev.'18	0,07	0,15	0,13	0,15	0,17	0,55	0,18	0,32	-0,42	0,51	0,0000	0,44	0,5000	23,54
Mar.'18	0,64	0,56	0,24	0,77	0,17	0,03	0,07	0,09	0,00	0,56	0,0000	0,53	0,5000	23,54
Abr.'18	0,57	0,93	0,29	1,26	0,34	0,04	0,21	0,22	-0,03	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'18	1,38	1,64	0,23	2,35	0,41	0,07	0,43	0,40	0,19	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jun.'18	1,87	1,48	0,97	1,67	1,19	1,38	1,43	1,26	1,01	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jul.'18	0,51	0,44	0,61	0,52	0,17	0,14	0,25	0,33	0,23	0,53	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Ago.'18	0,70	0,68	0,15	0,99	0,07	-0,09	0,00	-0,09	0,41	0,53	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Set.'18	1,52	1,79	0,23	2,54	0,45	0,55	0,30	0,48	0,39	0,53	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Out.'18	0,89	0,26	0,35	0,17	0,48	0,58	0,40	0,45	0,48	0,55	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Nov.'18	-0,49	-1,14	0,13	-1,70	-0,17	0,32	-0,25	-0,21	0,15	0,56	0,0000	0,49	0,5000	23,54
Dez.'18	-1,08	-0,45	0,13	-0,82	0,29	-0,21	0,14	0,15	0,09	0,56	0,0000	0,49	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	7,54	7,10	3,84	8,75	4,32	3,89	3,43	3,75	3,02	6,82	0,0000	6,42	6,1700	0,00

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

**VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM TRANSFORMAR
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!**



/planinternacionalbrasil



/planbr



/planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br



PLAN
INTERNATIONAL